



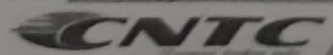
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E NORDESTE - FECONESTE, realizada no dia 07 (sete) de maio de 2021 (dois mil e vinte um), reuniram na sede da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e de Serviços do Norte e Nordeste - FECONESTE, às 09:00 (nove) horas, em segunda e última convocação, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Folha de Pernambuco, do dia 30 de abril de 2021, caderno de classificados, pagina 25, reuniram-se os trabalhadores empregados no comércio de bens e de serviços nas áreas inorganizadas em sindicatos a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Abertos os trabalhos, o Sr. Severino Ramos de Santana, diretor presidente da FECONESTE assumir os trabalhos da mesa e verificar que os presentes assinaram a presença em livro próprio. O presidente da Assembleia indicou a Sra. Claudete Gomes da Silva, diretora da FECONESTE, para secretariar os trabalhos. Solicitando que procedesse a leitura do Edital de Convocação, que segue: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2021/2022" -A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE - FECONESTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA todos os membros das categorias profissionais dos trabalhadores EMPREGADOS no comércio de bens varejista, atacadista, distribuição, de serviços e agentes autônomos do comércio nas áreas inorganizadas em sindicatos, no âmbito dos municípios dos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima e Acre, conforme dispõe o artigo 8º, da CF c/c os arts. 570 e seguintes da CLT, para participar da assembleia geral extraordinária marcada para o dias: 07 de maio de 2021, na sede da entidade sito na Av. Mário Melo, 108, Boa Vista, Recife/PE, às 07:00 hs, em primeira convocação e às 09:00 hs, em segunda com o número legal estatutário, para deliberar a seguinte ordem do dia: 1) Confirmação da data-base em 1º de abril de 2021, no âmbito da categoria dos trabalhadores no comércio, de bens e de serviços nas áreas inorganizadas em sindicatos nos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba, R.G. Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima e Acre; 2) Deliberar, analisar, discutir e aprovar a proposta de reivindicações econômica e social a ser incluídas nas propostas de convenções e acordos coletivos de trabalho para o exercício 2021/2022 a ser apresentadas às categorias patronais; 3) Conceder autorização à FECONESTE para atuar como representante da categoria dos trabalhadores no comércio nas áreas inorganizadas em sindicatos, nas negociações coletivas a ser mantidas com o patronato, podendo para tanto alterar as condições e cláusulas aprovadas em assembleias em benefício da categoria, inclusive, alteração da data-base; 4) Celebrar convenções coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho, nos moldes dos artigos 611/617 da CLT; 5) Autorizar a solicitação de mediação pela SERET-SRT-Ministério da Economia e/ou da PRT/MPT; 6) Em havendo malogro das negociações coletivas, autorizar o ajuizamento de Dissídio Coletivo de Trabalho; 7) Deliberar, analisar, discutir e aprovar valor da taxa negocial profissional e confederativa, condições de desconto, prazo de oposição, e destinação específica da aplicação dos recursos arrecadados, observado e respeitado a Autonomia da Vontade Coletiva da Categoria profissional representada; 8) Autorizar à FECONESTE ajuizar de ações de cumprimento; 9) deliberar, analisar, discutir e aprovar condições visando a celebração de acordos coletivos de trabalho específicos (compensação de jornada de trabalho; alterações de condições de trabalho e outras condições de interesse das categorias profissionais (comércio de bens e de serviços) nas áreas inorganizadas em sindicato; 10) deliberar sobre valor da taxa negocial e/ou de expediente, condições de desconto, prazo de oposição e destinação específica da aplicação dos recursos arrecadados; 11) Outros assuntos de interesses da categoria profissional. Recife, 27/04/2021-SEVERINO RAMOS DE SANTANA - Presidente da FECONESTE. Foi convidado o assessor jurídico da entidade o Dr. João Erique Marciel do Nascimento- OAB-PE 45.125, que apresentasse os esclarecimento jurídicos da proposta para convenção coletiva de trabalho para a data-base 2021/2022, data-base 01/04/2021, que após lida explicou diversas análises a cerca da validade das negociações coletivas, especialmente, quanto as inovações de direitos para os trabalhadores representados. Em seguida a secretária da assembleia Claudete Gomes da Silva, procedesse a apresentação e a leitura da proposta da pauta de reivindicação para o ano de 2021/2022, elaborada pela diretoria da categoria profissional, que foi realizada na integra a leitura das 82 (oitenta e duas) clausulas propostas. Após a leitura da pauta de reivindicação foram realizadas alguns discursos das clausulas, principalmente nas que tratam de propostas econômicas, salário e reposição das perdas salariais, havendo um consenso para que o novo piso da categoria profissional fosse reajustado em 9,0% (nove inteiro) por cento, o Sr. Severino Ramos de Santana propôs que ficasse definido a contribuição

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE
email: feconeste@feconeste.com.br- homepage: www.feconeste.com.br

CEP 50040-010- Fone: (81) 3219.5370 - (81) 3219.1023
Filiações:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO



UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES

Instituição Oficial do Trabalho



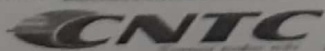
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

negocial profissional no mesmo valor da convenção coletiva de trabalho anterior de no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), dívida em duas parcelas iguais para todos os beneficiários da norma coletiva de trabalho, como também defendeu a extensão de novos benefícios para categoria como plano odontológico e seguro de vida que foram aprovada pelos presentes e caso a diretoria entendesse necessário instituir a taxa confederativa em 2021, poderia analisar e aprovar o valor e condições de descontos. Após todos os questionamentos serem esclarecidos, pois em discussão a proposta de convenções coletivas quando foram apresentadas sugestões e inclusões de condições e cláusulas, considerando as várias bases territoriais da representação da FECONESTE, submeteu as 82 (oitenta e duas) cláusulas da propostas da pauta de reivindicação da categoria profissional em bloco a deliberação a qual foi aprovada em votação por unanimidade. Destacando das proposta convenção coletiva de trabalho 2021/22 :**CLÁUSULA DATA BASE-** A data base de 1º de abril de 2021, fica garantida e celebrada como DATA BASE da categoria profissional dos empregados no comércio, nas áreas inorganizadas em sindicatos, no âmbito dos municípios do Estado de Pernambuco, que congrega os trabalhadores sejam empregados em empresas de prestação de serviços e agentes autônomos do comércio, de escritórios de pessoas jurídicas e físicas, escritórios de sociedades de advocacia, arquitetura e engenharia e afins, de profissionais liberais em geral, comércio atacadista e distribuição de ferro e laminados de ferro e ferrosos, arrendamento mercantil, leasing, promotoras de vendas, financiadoras, administração de cartões de crédito e cobrança, serviços contábeis e de auditoria, loterias, comércio exterior, comissários e consignatários aéreos e portuários, cooperativas (produção, crédito e agropecuárias), mala-direta, telemarketing, gravadoras, locadoras de bens móveis (fitas de games, som, luz e iluminação, videokê, videoclubes vídeo, DVD, discos e similares, telefone, roupas, máquinas em geral, jogos eletrônicos, empilhadeiras, equipamentos de guindastes e de terraplanagem, navios e aeronaves, containeres, veículos, geradores, guarda-móveis, motobombas e serras, elevadores e manutenção e funilaria de automotores e similares), manutenção de telefone, aparelhos eletrônicos, empilhadeiras, equipamentos de guindastes e de terraplanagem, navios e aeronaves, container, veículos, geradores, guarda-móveis, motobombas e serras, elevadores e manutenção e funilaria de automotores e similares), prestação de serviços de monitoramento eletrônico, instalação de câmaras de vídeo e som, produtos, Call Center e atendimento via mode/web, prestação de serviços de lavanderia industrial, de pessoal e de alto atendimento, serviços e clínicas veterinárias, filmagens e fotografias, limpeza de fossas, venda de água potável e em carros pipa, bingos eletrônicos e loterias, franquias postais e similares, correspondentes bancários e similares, agentes lotéricos, casas lotéricas (vendas de bilhetes estadual, federal, municipal e similares e autorizados), academias de musculação, ginástica, dança, yoga e similares, agentes e agências de turismo, lavanderias pessoais, industriais, de auto-atendimento, em concessionárias de veículos, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas, adubos e fertilizantes (nas áreas inorganizadas em sindicatos), factoring, fomento mercantil e compra de faturamento, compra, venda e locação de imóveis, agentes de propriedade industrial e de marcas e patentes, leilão e leiloeiros, corretagem de navios, jóias, metais, pedras preciosas, café e outros, despachantes em geral, mala direta, logística e armazenagem de cargas em geral, auto escola, escolas de artes e beleza, administradores aduaneiros, despachantes de imóveis e de cargas aéreas e operadores intermodais, intermediação, representação e distribuição comercial, metais ferrosos e não ferrosos, pedras, granitos, gesso, áreas, barros e similares, flores naturais e ornamentais, e no comércio varejista e atacadista em geral nas áreas inorganizadas em sindicatos no âmbito dos municípios de Arcoverde, Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Araripina, Afrânio, Agrestina, Água Preta, Águas Belas, Alagoinha, Aliança, Altinho, Amaraji, Angelim, Araçoiaba, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém do São Francisco, Belo Jardim, Bezerros, Betânia, Bodocó, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Brejão, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Buíque, Cabo de Santo Agostinho, Cabrobó, Cachoerinha, Caetés, Calçado, Calumbi, Camocim de São Félix, Camutanga, Camaragibe, Carpina, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Caruaru, Casinhas, Catende, Cedro, Chã de Alegria, Chã Grande, Condado, Correntes, Cortês, Cumaru, Cupira, Custódia, Dormentes, Escada, Exu, Feira Nova, Fernando de Noronha, Ferreiros, Flores, Floresta, Frei Miguelinho, Gameleira, Garanhuns, Glória do Goitá, Goiana, Granito, Gravatá, Ipojuca, Iati, Ibimirim, Ibirajuba, Igaraci, Igarassú, Inajá, Ingazeira, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itambé, Itapetim, Itaquitinga, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, Jataúba, Jatobá, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Limoeiro, Macaparana, Machados, Manari, Maraiá, Mirandiba, Moreilândia, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Orobó, Orocó, Ouricuri, Palmares, Palmerina, Panelas, Paranatama, Parnamirim, Petrolina, Pesqueira, Passira, Paudalho, Paulista, Pedra, Petrolândia, Poção, Pombos, Primavera, Quipapá, Quixaba, Recife, Riacho das

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE
email: feconeste@feconeste.com.br - homepage: www.feconeste.com.br

CEP 50040-010- Fone: (81) 3219.5370 - (81) 3219.1023
Filiações:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO



UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

Amas, Riberão, Rio Formoso, Sairé, Salgueiro, Salgadinho, Saloá, Sanharó, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Una, São Caetano, São Joaquim, São João, São Joaquim do Monte, Surubim, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São José do Egito, São Vicente Férrer, Serrita, Serra Talhada, São Lourenço da Mata, Sertânia, Sirinhaém, Solidão, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Taquaritinga do Norte, Terezinha, Terra Nova, Timbaúba, Toritama, Tracunhaém, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vertente do Lério, Vertentes, Vitória de Santo Antão, Vicência e Xexéu, nas áreas inorganizadas em sindicato nos municípios do Estado de Pernambuco, em entidade de primeiro grau, no âmbito do Estado de Pernambuco, guarnecido no artigo 8º, II, da Constituição Federal. **CLÁUSULA DO PISO SALARIAL** - Fica assegurado a todo empregado contratado em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, nas áreas inorganizadas em sindicato nos municípios do Estado de Pernambuco, a partir de 1º de abril de 2021 o PISO SALARIAL uniforme para toda a categoria profissional na importância de R\$ **1.260,00 (Um mil duzentos e sessenta reais)**. FICANDO AUTORIZADO OS SEGUINTE LIMITES NEGOCIAIS: PISO SALARIAL **GRUPO 01** Empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RECIFE – retroativos a 1º de abril de 2021 – **R\$ 1.352,00; GRUPO 02** Empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – JABOATÃO DOS GUARARAPES, PETROLINA – retroativos a 1º de abril de 2021 – **R\$ 1.220,00; GRUPO 03** Empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – GARANHUNS - retroativos a 1º de abril de 2021 – **R\$ 1.220,00; GRUPO 04** Empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CABO DE SANTO AGOSTINHO, CAMARAGIBE, LIMOEIRO, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, GOIANA, SERRA TALHADA, ARCOVERDE, PESQUEIRA, BEZERROS, BONITO e GRAVATÁ - retroativos a 1º de abril de 2021 – **R\$ 1.200,00; GRUPO 05** Empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA e ATACADISTA), DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SALGUEIRO – sem entidade de primeiro grau (municípios sem representação de sindicato profissional e patronal), retroativos a 1º de abril de 2021 – **R\$ 1.200,00; GRUPO 06** Empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AMARAJI, BARREIROS, BUIQUE, CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, CHÃ GRANDE, CORTÉS, CUSTÓDIA, ESCADA, GAMELEIRA, IBIMIRIM, JOAQUIM NABUCO, PAUDALHO, POMBOS, CARPINA, LIMOEIRO, PRIMAVERA, RIO FORMOSO, SAIRÉ, SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, SERTÂNIA, E TAMANDARÉ - retroativos a 1º de abril de 2021 – **R\$ 1.200,00; GRUPO 07** Empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA e ATACADISTA), DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nas áreas inorganizadas (sem entidade de primeiro grau, ou seja, sem representação de sindicato profissional e patronal) – nos municípios de AFOGADOS DA INGAZEIRA, ARARIPINA, AFRÂNIO, AGRESTINA, ÁGUAS BELAS, ALGOINHA, ALIANÇA, ALTINHO, ANGELIM, ARAÇOIAIBA, BARRA DE GUABIRABA, BELÉM DE MARIA, BELÉM DO SÃO FRANCISCO, BELO JARDIM, BETÂNIA, BODOCÓ, BOM CONSELHO, BOM JARDIM, BREJÃO, BREJINHO, BREJO DA MADRE DE DEUS, BUENOS AIRES, CABROBÓ, CACHOERINHA, CAETÉS, CALÇADO, CALUMBI, CAMUTANGA, CANHOTINHO, CAPOEIRAS, CARNAÍBA, CARNAUBEIRA DA PENHA, CASINHAS, CEDRO, CHÃ DE ALEGRIA, CONDADO, CORRENTES, CAETÉS, CUMARU, CUIPIRA, DORMENTES, EXU, FEIRA NOVA, FERNANDO DE NORONHA, FERREIROS, FLORES, FLORESTA, FREI MIGUELINHO, GLÓRIA DO GOITÁ, GRANITO, IATI, IBIRAJUBA, IGUARACI, INAJÁ, INGAZEIRA, IPUBI, ITACURUBA, ITÁIBA, ITAMBÉ, ITAPETIM, ITAQUITINGA, JAQUEIRA, JATAÚBA, JATOBÁ, JOÃO ALFREDO, JUCATI, JUPI, JUREMA, LAGOA DO OURO, LAGOA DOS GATOS, LAGOA GRANDE, LAJEDO, MACAPARANA, MACHADOS, MANARI, MARAIAL, MIRANDIBA, MOREILÂNDIA, MORENO, OROBÓ, OROCÓ, OURICURI, PALMERINA, PANEAS, PARANATAMA, PARNAMIRIM, PASSIRA, PEDRA, PETROLÂNDIA, POÇÃO, QUIPAPÁ, QUIXABA, RIACHO DAS ALMAS, SALGADINHO, SALOÁ, SANHARÓ, SANTA CRUZ, SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, SANTA FILOMENA, SANTA MARIA DA BOA VISTA, SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, SANTA TEREZINHA, SÃO BENEDITO DO SUL, SÃO BENTO DO UNA, SÃO CAETANO, SÃO JOAQUIM, SÃO JOÃO, SÃO JOAQUIM DO MONTE, SÃO JOSÉ DO BELMONTE, SÃO JOSÉ DO EGITO, SÃO VICENTE FÉRRER, SERRITA, SOLIDÃO, TABIRA, TACAIMBÓ, TACARATU, TAQUARITINGA DO NORTE, TEREZINHA, TERRA NOVA,

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE
email: feconeste@feconeste.com.br- homepage: www.feconeste.com.br

CEP 50040-010- Fone: (81) 3219.5370 - (81) 3219.1023
Filiações:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO



UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES
Sindicalismo Cidadão, Ético e Inovador





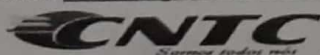
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

TRINDADE, TRIUNFO, TUPANATINGA, TUPARETAMA, VENTUROSA, VERDEJANTE, VERTENTE DO LÉRIO, VERTENTES E XEXÉU – retroativos a 1º de abril de 2021 – **R\$ 1.200,00**; PARÁGRAFO 1º – DO REAJUSTE SALARIAL - Os empregados no comércio e serviços nas áreas dispostas no *capit* desta cláusula, que perceberem salários acima dos PISOS SALARIAIS normatizados nas cláusulas segunda e quarta, deste instrumento, terão os salários REAJUSTADOS com base no percentual de **9,00% (nove por cento)**, que vigorará a partir de 1º de abril de 2021; PARÁGRAFO 3º - O presente reajuste tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/200. **CLÁUSULA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL** - A título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, em conformidade com o edital publicado na folha de Pernambuco no dia 30 de abril de 2021, com a destinação ESPECÍFICA a implantação de plano de assistência jurídica conveniada, para uso dos comerciários representados pela FECONESTE e seus familiares, patrocinar a promoção de curso de capacitação técnica profissional, os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, arcar com as despesas com editais e propaganda, publicações e honorários advocatícios, o desconto em seus salários de todos empregados beneficiários da norma coletivo de trabalho, da importância de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 30,00 (trinta reais) a serem descontadas nos salários dos beneficiados da presente convenção, **na folha salarial do mês de AGOSTO de 2021 (1ª parcela) e na folha salarial do mês de SETEMBRO de 2021 (2ª parcela)**, recolhidas em favor da FECONESTE, pelos empregados através de guias de recolhimento próprias, que serão distribuídas pela Federação Profissional **ou impressas através do site da entidade www.feconeste.com.br**. Devendo os empregadores recolherem em favor da entidade profissional, **até o dia 10 do mês subsequente ao desconto**. PARÁGRAFO 1º Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura e arquivamento da presente convenção coletiva de trabalho pela SERET/SRT -PE, para oposição ao referido desconto e apresentação perante a entidade profissional. PARÁGRAFO 2º -Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto, quando devidamente autorizado pelo empregado e/ou consequente recolhimento do desconto assistencial à entidade profissional, SERÃO propostas as competentes ações de cumprimento perante a Justiça do Trabalho. Independentemente, de queixa criminal, nos casos em que o empregador efetuar o desconto dos empregados e não repassar à entidade profissional, por configurar apropriação indébita. PARÁGRAFO 3º Os descontos assistenciais recolhidos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da entidade profissional, que responderá por sua aplicação. PARÁGRAFO 4º -Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá à Federação Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas, processuais ou qualquer ônus resultado de condenação que venham a existir. **CLÁUSULA AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** -As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**. A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 23,90 (vinte e três reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral. O Plano será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT. **CLÁUSULA DIA DO COMERCIÁRIO** – Os empreendimentos de comércio bens e serviços nos municípios abrangidos por este instrumento não abrirá suas portas na terceira segunda feira do mês de outubro, em comemoração do DIA DO COMERCIÁRIO, na forma da Lei 12790/2013. **CLÁUSULA PROIBIÇÃO DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS** - Fica vedado o trabalho em domingos e feriados civis e religiosos ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, sem PRÉVIA celebração de acordo coletivo de trabalho específico, que deverá ser firmado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, do dia especial. Em havendo o descumprimento por parte dos empregadores fica estipulada uma multa de 100% (cem por cento), sobre o piso da categoria, em favor de cada empregado atingido, independente da remuneração legal deste dia e do repouso semanal remunerado. **FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATA ESPECIAIS** -O funcionamento do comércio da base territorial obedecerá às condições abaixo delineadas: PARÁGRAFO 1º – as empresas poderão celebrar com o sindicato profissional, acordos para adequar a jornada de trabalho e acordos de eventos especiais, devendo para tanto solicitar através do seu Sindicato representativo, uma reunião com a entidade profissional no sentido de acordar

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE
email: feconeste@feconeste.com.br - homepage: www.feconeste.com.br

CEP 50040-010- Fone: (81) 3219.5370 - (81) 3219.1023
Filiações:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO



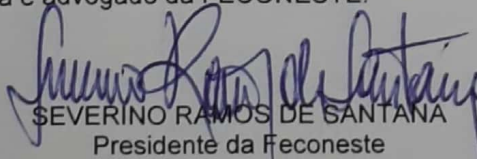
UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES
Sindicalismo Cidadão, Ético e Inovador

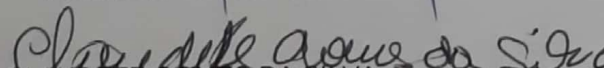


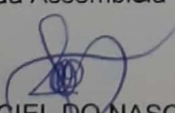
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

tal celebração, com uma antecedência de no mínimo 08(oito) dias, para discutir as condições e garantias dos trabalhadores. PARÁGRAFO 2º - As reuniões internas, quando exigidas pelo empregador, deverão ser realizadas no horário normal de trabalho, exceto para aqueles que exerçam cargos de chefia, supervisão ou assemelhados. PARÁGRAFO 3º - Quando realizados fora do horário normal, os cursos obrigatórios terão o seu tempo remunerado como trabalho extraordinário. PARÁGRAFO 4º - Em cumprimento a legislação vigente, o comércio não poderá abrir suas portas nos dias dedicados a feriados nacionais, religiosos e municipais, exceto conforme acordo coletivo entre os sindicatos, laboral e econômicos. PARÁGRAFO 5º - as empresas cujo funcionamento nos dias de domingo for obrigatório por Lei, concederão a todos os empregados o repouso semanal, em pelo menos 02(dois) domingos ao mês, sendo que para um domingo trabalhado, um domingo de repouso. PARAGRAFO 6º - As empresas concederão a título de AJUDA DE CUSTO, aos empregados que trabalharem nos domingos o valor de R\$ 30,00 (trinta Reais), o referido valor não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração salarial, para qualquer efeito. **CLÁUSULA DA VIGÊNCIA-** A vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO terá início de 1º de abril de 2021, e término em 31 de março de 2022. O presidente da FECONESTE, passou a votação dos demais itens constantes do edital de convocação. Autorização à FECONESTE para atuar como representante da categoria dos trabalhadores no comércio nas áreas inorganizadas em sindicatos, nas negociações coletivas a ser mantidas com o patronato, podendo para tanto alterar as condições e cláusulas aprovadas em assembleias em benefício da categoria, inclusive, alteração da data-base. Em deliberação. Sem Manifestação. Em votação. Aprovado a UNANIMIDADE; 4) Celebrar convenções coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho, nos moldes do artigo 617 da CLT. Em deliberação. Sem Manifestação. Em votação. Aprovado a UNANIMIDADE; 5) Autorizar a solicitação de mediação pela SERET-SRT-MTE e/ou da PRT/MPT. Em deliberação. Sem Manifestação. Em votação. Aprovado a UNANIMIDADE; 6) Em havendo malogro das negociações coletivas, autorizar o ajuizamento de Dissídio Coletivo de Trabalho; 7) Deliberar, analisar, discutir e aprovar valor da taxa assistencial, condições de desconto, prazo de oposição, e destinação específica da aplicação dos recursos arrecadados; 8) Autorizar à FECONESTE ajuizar de ações de cumprimento; 9) Deliberar, analisar, discutir e aprovar valor da taxa confederativa, condições de desconto, prazo de validade e aplicação dos recursos arrecadados, e divisão pelas entidades componentes do sistema confederativo, data de desconto e recolhimento da contribuição confederativa, dos empregados da área inorganizada, que deverá ser processada até 31 de outubro de 2021, aplicando nos casos de inadimplemento multa de 100% (cem por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 20% (vinte por cento) por mês subsequente de atraso e juros de 1% (um por cento), nos moldes estabelecidos no art. 600, da CLT; 10) deliberar, analisar, discutir e aprovar condições visando a celebração de acordos coletivos de trabalho de compensação de jornada de trabalho, de alterações de condições de trabalho e outras condições de interesse das categorias profissionais (comércio de bens e de serviços) nas áreas inorganizadas em sindicato, 11) deliberar sobre valor da taxa assistencial e/ou de expediente, condições de desconto, prazo de oposição e destinação específica da aplicação dos recursos arrecadados. Em deliberação. Sem Manifestação. Em votação. Aprovado a UNANIMIDADE. Assim nada mais havendo que merecesse registro, determinou o presidente da assembleia que fosse lavrada a presente ata, o que foi procedido, sendo após lida e achada conforme, subscrita por mim, Claudete Gomes da Silva, secretária da assembleia geral e pelo diretor e presidente da Assembleia e advogado da FECONESTE.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Presidente da Feconeste


CLAUDETE GOMES DA SILVA
Secretária da Assembleia


JOÃO ERIQUE MARCIEL DO NASCIMENTO
Assessor Jurídico
FECONESTE

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE
email: feconeste@feconeste.com.br- homepage: www.feconeste.com.br

CEP 50040-010- Fone: (81) 3219.5370 - (81) 3219.1023
Filiações:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO



UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES
Sindicalismo Cidadão, Ético e Inovador

